



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada visando à locação e manutenção de servidor para operação do SIAFIC e servidor para realização de backup dos dados da Câmara Municipal com sistema de segurança de rede.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal contratação para cumprirmos com as exigências do SIAFIC, instaurado pelo Decreto Federal 10.540/2020, pois o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle depende de uma estrutura de servidor (hardware e software) para ser utilizado, a qual atualmente a Câmara não possui.

Ademais é de extrema importância implementar também um servidor para backup dos dados e documentos digitais da Câmara Municipal a fim de arquivo e registro para preservação de informações documentais em caso de dano irreversível nos computadores individuais.

E para que tais dados circulem de forma segura, tanto os do SIAFIC quanto os demais, faz-se necessário que a empresa contratada ofereça um sistema de cibersegurança em conjunto para que tais informações não sejam passíveis de ataques hackers.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O servidor que será utilizado para a operação do SIAFIC deverá possuir como requisitos mínimos:

- Processador que contenha ao menos 08 núcleos e 16 threads, frequência base de 2.10 GHz e frequência turbo máxima de 3.00 GHz, que comporte até 1,5 TB de memória RAM DDR4 1600/1866/2133; Modelo de referência para melhor especificação do produto: Xeon 2620 v4.
- Placa mãe compatível com os componentes especificados;
- 24 GB de memória RAM DDR4 ECC;
- 01 (um) SSD de 1TB conexão padrão Sata;
- 01 (um) SSD de 480GB conexão padrão Sata para as aplicações;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.com.br

- 01 (um) SSD de 120GB conexão padrão Sata para o Sistema Operacional Virtualizador;
- 01 (um) HD de 01 TB conexão padrão Sata para backup;
- 01 (um) Nobreak 600va monofásico 100v;
- Sistema de refrigeração adequado para 100w;
- Fonte 500 Watts reais 80 Plus;
- Placa de vídeo compatível com Proxmox ou Vmware.

O servidor que será utilizado para backup dos dados e segurança de rede deverá possuir como requisitos mínimos:

- Processador que contenha ao menos 08 núcleos e 16 threads, frequência base de 2.10 GHz e frequência turbo máxima de 3.00 GHz, que comporte até 1,5 TB de memória RAM DDR4 1600/1866/2133; Modelo de referência para melhor especificação do produto: Xeon 2620 v4.
- Placa mãe compatível com os componentes especificados;
- 24 GB de memória RAM DDR4 ECC;
- 01 (um) SSD de 1TB conexão padrão Sata;
- 01 (um) SSD de 480GB conexão padrão Sata para as aplicações;
- 01 (um) SSD de 120GB conexão padrão Sata para virtualizador;
- 01 (um) HD de 03 TB conexão padrão Sata para backup;
- 01 (um) Nobreak 600va monofásico 100v;
- Sistema de refrigeração adequado para 100w;
- Fonte 500 Watts reais 80 Plus;
- Placa de vídeo compatível com Proxmox ou Vmware.
- Serviço de configuração, manutenção e instalação de servidores: Proxy, Firewall Linux, 04 Windows Server AD, 20 Licenças de Antivírus com suporte para Windows Server em console local, virtualização de VM (máquina virtual) no Proxmox 7.3 ou Vmware 6.7.

A contratada será responsável por todo o serviço de manutenção sejam eles: conservação, reparo, montagem e desmontagem dos equipamentos;

Todos os softwares necessários deverão ser licenciados e fornecidos pela empresa vencedora do certame.

Será necessário também que o atendimento in loco seja feito de forma ágil, principalmente para eventuais reparos no servidor do SIAFIC antes do término do dia, considerando que o envio dos dados é diário, visando o não comprometimento do cumprimento legal dos dispostos do Decreto 10.540/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.com.br

As licitantes deverão apresentar, do período de 12/04/2023 a 19/03/2023, no horário de expediente, das 09:00 às 18:00 horas na sede administrativa da Câmara Municipal, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 e no envelope nº 2, a documentação comprobatória da habilitação solicitada na Cláusula Décima Primeira, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**Câmara Municipal de Conquista – MG. Envelope nº I - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo Administrativo nº. 016/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**Câmara Municipal de Conquista - MG. Envelope nº II - “DOCUMENTAÇÃO” Processo
Administrativo nº. 016/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

Será realizada a abertura dos envelopes em sessão presencial, gravada em áudio e vídeo e registrada em ata circunstanciada, assinada por todos os presentes, na data de 20/04/2023 às 14:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Conquista, no endereço Praça Renato Azeredo, nº 15.

O agente condutor do procedimento realizará a verificação das propostas e considerando o critério “menor valor global” adotado, observará a proponente vencedora e procederá à verificação da documentação de habilitação.

Caso houver qualquer divergência em relação à documentação necessária e apresentada, o agente condutor procederá à desclassificação da proponente e passará a verificação da habilitação da próxima colocada.

DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 1

A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante ou na própria proposta do Município, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;
- A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.com.br

número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

- Especificação clara e completa do objeto oferecido bem como a marca dos produtos, quando houver, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 30 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste Edital;
- O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar Contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido instrumento (Contrato Social ou Procuração);
- A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao Agente condutor do procedimento, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente condutor do procedimento.
- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 2

O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter todos os documentos elencados na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1. Os servidores locados deverão ser devidamente configurados e instalados em um prazo de até 15 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato na sede da Câmara Municipal. Os serviços de manutenção serão efetuados, mediante demanda, pela empresa vencedora, também na sede da Câmara Municipal, no endereço Praça Deputado Renato Azeredo Nº 15.

4.2. No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a contratada deverá apresentar, dentro deste prazo, justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.com.br

imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, podendo a justificativa ser aceita ou não; caso não seja aceita, incorrerá a contratada nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/21.

4.3. Estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos e prestação de serviços, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante assinatura do contrato ou emissão do documento equivalente, exclusivamente sobre o conteúdo nele disposto.

4.4. A contratada deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais, técnicas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

4.5. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços, tais como serviços de frete, pedágios, viagens, tributos, transporte, obrigações trabalhistas, previdenciárias, garantia, entre outros.

CLAÚSULA SEXTA – DA GARANTIA

5.1. A contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações de cada produto constante deste Termo de Referência, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante se superior.

5.2. O início do período de garantia dar-se-á na data do recebimento definitivo dos produtos.

5.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

5.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

5.3.2. Armazenamento inadequado dos produtos.

5.4. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

5.4.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.com.br

5.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

5.6. A contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem irregularidades de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

5.7. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **07 (sete) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações da Contratante:

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela *CONTRATADA*, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

6.2. São obrigações da Contratada:

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.com.br

IV. Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

V. Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.

VI. Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

7.1. O pagamento pelo objeto licitado será realizado em até 05 dias úteis por meio de transferência bancária, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal à Contratante, que deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF/CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CPF ou CNPJ.

7.2. Se o objeto não for entregue conforme condições deste Termo de Referência, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.4. Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Contratante, serão observadas as normas constantes da Nova Lei de Licitações.

7.5. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar a Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

7.6. Em caso de irregularidade da emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A dotação orçamentária para fazer face à despesa será a 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.com.br

9.1. Menor preço global.

9.2. Justifica-se a adoção do critério de “Menor Preço Global”, uma vez que o objeto da licitação abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, sendo que o agrupamento de seus itens resulta na melhor interação entre as diferentes fases de execução dos serviços, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados, com vista à melhor atender o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Para fazer jus à contratação, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a. Prova de inscrição no CNPJ;
- b. Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura da proposta, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. Declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- f. Número de conta corrente do CNPJ do titular do Contrato;
- g. Número de telefone para contato e e-mail;
- h. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- i. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
- j. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.com.br

fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

k. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

l. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

m. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada tenha realizado a contento serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

I. **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

II. **Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

a) multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) multa de 7,5% (sete e meio por cento):

b.1) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) multa de 10% (dez por cento):

c.1) der causa à inexecução total do contrato;

d) multa de 12,5% (doze e meio por cento):

d.1) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.com.br

d.2) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d.3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) multa de 15% (quinze por cento):

e.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

e.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

e.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e.5) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.com.br

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

12.1 - A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados por servidor da Contratante.

12.2. A Contratante, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência contratual é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura nos termos do art.105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: licitacao@camaraconquista.com.br

Conquista/MG, 10 de abril de 2023.

Rodrigo Zara Faria

Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG

Fabiano Erik Lorena

Diretor de Compras, Licitações e Patrimônio